



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 83/2020

ASSUNTO: Esclarecimento do PE nº 15/2020.

PROCESSO N. 8501357-76.2020.8.06.0000

Fortaleza, 11 de agosto de 2020.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 10/8/2020 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 15/2020, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área demandante, Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE, o esclarecimento que segue.

Pergunta 1:

Atualmente existe uma legislação com vigência próxima a expirar, com a alteração realizada pela lei 13670, de 2018, a partir de 1º. De janeiro de 2021 poderá ocorrer o fim da desoneração da folha de pagamento também para o segmento de Tecnologia da Informação. *Com a visão de que o estado não deve ser onerado por algo futuro e que, pode não ser concretizado, como anteriormente ocorreu pelo adiamento dessa lei, e em função do contrato ultrapassar essa data, entendemos que, se mantida essa projeção, em Janeiro de 2021, similar aos processos de Reequilíbrio Econômico Financeiro realizados por entrada de dissídios, em contratos de mão de obra, a Contratada terá seu contrato reequilibrado. Está certo nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos que esclareça como deve ser apresentada a proposta de preços, posto que ela contemplará 2(dois) custos distintos. Até 31/12/2020 e outro a partir de 01/01/2021. Art. 7º Até 31 de dezembro de 2020, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 : (Redação dada pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12546.htm. Salientamos que, de acordo com matéria veiculada na mídia (link abaixo), a Câmara dos Deputados no final de maio já prorrogou para 31 de dezembro de 2021, todavia seguiu para o Senado e ainda não existe uma definição.<https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/05/28/camara-aprova-prorrogacao-da-desoneracao-da-folha-ate-dezembro-de-2021.ghtml>*

Resposta:

A proposta da empresa deve considerar o cenário atualmente vigente. Se houver qualquer alteração legal ou de outra natureza que impacte diretamente no contrato, deverá ser solicitado em momento oportuno, devidamente comprovado e esse requerimento terá seu cabimento apreciado pelo TJCE. A licitante deverá encaminhar, juntamente à sua proposta, a planilha de custos e formação de preços padrão com base na Instrução Normativa Nº 5 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão conforme especificado nos diversos itens do Edital.

Marc Philippe de Abreu Arciniegas
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do PE 15/2020.